PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 2.107/79

AUTORIZA A PERMUTA DE BENS IMÓVEIS DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a permutar os lotes de nºs. 20 (vinte) da quadra 8 (oito) e, 35 (trinta e cinco) da quadra 5 (cinco), do loteamento Avenida Parque, de propriedade do Município, com a propriedade do / Sr. Edson José Lobo Leite e sua mulher, identificada como sendo a área de terrenos situada nesta cidade, à Rua Coronel Nascimento, esquina com rua Tavares de Melo, medindo essa área 2.000 m2 mais ou menos.

ART. 2º - Fica o Prefeito Municipal de igual forma, cumpridas as exigências legais e a fim de dar cumprimento ao Decreto Municipal nº 05/79, de 04 de abril de 1979, autorizado a complementar o pagamento da desapropriação em moeda corrente do país.

ART. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer que a cumpra e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 20 DE AGOSTO DE 1979.

PEDRO SILVA
Prefeito Municipal